



19º SIMERCO

AMARRAÇÃO DE CARGAS

**Palestrante:
PRF Daniel Spinelli**

PRF

CURSO AVANÇADO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - CAFIT



OBJETIVOS

OBJETIVOS

- 1 - Aperfeiçoar os conhecimentos relativos aos novos requisitos de segurança para amarração de cargas, conforme a Resolução do Contran nº 552/2015 e atualizações.
- 2 - Conhecer as infrações de trânsito relacionadas ao não cumprimento dos requisitos de segurança para amarração de cargas.



Código de Trânsito Brasileiro

Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

Nota: O CONTRAN regulamenta os dispositivos do CTB por meio de Resoluções.



Antes da Resolução do Contran nº 552/2015, o transporte de alguns tipos de cargas (tais como toras de madeira, produtos siderúrgicos e cargas à granel) já estava regulamentado por Resoluções.

Mas não havia uma norma que abrangesse todos os tipos de cargas. E isso dava margem à alguns absurdos...





PRF

CURSO AVANÇADO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - CAFIT



PRF

CURSO AVANÇADO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - CAFIT



Resolução do Contran nº 552/2015

Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

* Já foi alterada pela Resolução do Contran nº 588/2016.



Resolução do Contran nº 552/2015

Art. 2º Só poderão transitar nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação, transportando cargas, veículos que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.



Quem tem que seguir a Resolução 552?

Veículos das espécies **Carga, Misto e Especial**, que estejam efetuando o transporte de cargas em vias públicas.

- Tanto faz se a carga é própria ou se o transporte é de carga de terceiro mediante remuneração.
- Abrange os veículos de Aluguel, Particulares e Oficiais.



Prazo para Adequação

Veículos fabricados/encarroçados a partir de 01 de janeiro de 2017

Art. 11 Os veículos abrangidos por esta resolução, fabricados ou encarroçados a partir de 1º de janeiro de 2017, deverão possuir dispositivos de amarração de acordo com as especificações do Anexo, além de observar os demais requisitos mencionados nesta Resolução.



Prazo para Adequação

Veículos fabricados/encarroçados até 31 de dezembro de 2016

Art. 12 Os veículos fabricados ou encarroçados até 31 de dezembro de 2016 deverão cumprir os requisitos mencionados nesta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2018, facultando sua antecipação.



Exceções

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao **transporte de cargas que tenham regulamentação específica*** ou aquele realizado em veículo dedicado a transportar determinado tipo de carga, o qual possua sistemas específicos de contenção, como por exemplo, as **cargas indivisíveis.**

* Exemplos: Toras de madeira, produtos siderúrgicos, cargas à granel, etc.



Alguns Conceitos

Amarração: Diz respeito ao uso de dispositivos, para atar à carga ao seu compartimento de transporte, tais como cintas têxteis, cabos de aço, etc.

Ancoragem: Diz respeito à fixação da carga na carroceria, de modo a evitar que a mesma mude de posição (deslocamentos relativos) no decorrer da operação de transporte.

Acondicionamento: Relaciona-se ao local onde a carga será colocada. P. Ex: carga à granel, na carroceria; bobina, no berço; cerâmica, no pallet, etc.



Art. 3º Todas as cargas transportadas, conforme seu tipo, devem estar devidamente **amarradas, ancoradas e acondicionadas** no compartimento de carga ou superfície de carregamento do veículo, de modo a prevenir movimentos relativos durante todas as condições de operação esperadas no transcorrer da viagem, como: manobras bruscas, solavancos, curvas, frenagens ou desacelerações repentinas.



Dispositivos de Amarração



Cintas Têxteis



Dispositivos de Amarração



Correntes



Dispositivos de Amarração



Cabos de Aço



Dispositivos de Amarração

- * Em Bom Estado de Conservação.
- * Com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, 2 (duas) vezes o peso da carga.
- * Dotados de mecanismo de tensionamento, manual ou automático, quando aplicável.
- * Dispositivos adicionais: barras de contenção, trilhos, malhas, redes, calços, mantas de atrito, separadores, bloqueadores, protetores, etc.



Dispositivos de Amarração





Dispositivos de Amarração

- * Fica **proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga**, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação da lona de cobertura, quando exigível.
- * É responsabilidade do condutor verificar periodicamente durante o percurso o tensionamento dos dispositivos de fixação, e reapertá-los quando necessário.



Pontos de Amarração

- * **Adequados** e em **número suficiente**.
- * Os pontos de amarração não podem estar fixados exclusivamente no piso de madeira, e sim fixados na parte metálica da carroceria ou no próprio chassi.
- * Na inexistência de pontos de amarração adequados, ou em número suficiente, fica permitida a fixação dos dispositivos de amarração no próprio chassi do veículo.



Placa de Identificação

Os veículos cujos pontos de amarração cumpram esta Resolução **devem** ser providos de uma placa ou adesivo de identificação contendo o Nome e CNPJ do fabricante dos dispositivos, bem como a frase "Veículo com dispositivos de ancoragem para amarração de carga de acordo com a Resolução do Contran 552/2015", colocada em lugar visível.



Carrocerias de Madeira

* Veículos Novos: Deverão ter obrigatoriamente chassis e travessas metálicas, não podendo ser considerados pontos de fixação as guardas laterais e o piso, se estes pontos de amarração forem fixados somente na madeira (sem contato com as travessas ou o chassi).

* Veículos em Circulação: Deverão ser adicionados aos dispositivos de amarração perfis metálicos em "L" ou "U" nos pontos de fixação, fixados nas travessas da estrutura por parafusos, de modo a permitir a soldagem do gancho nesse perfil e a garantir a resistência necessária.



Equipamentos/Máquinas/Veículos

* Os veículos do tipo prancha ou carroceria aberta, transportando equipamento(s), máquina(s), veículo(s) ou qualquer outro tipo de carga fracionada, deverão amarrar cada unidade de carga com correntes, cintas têxteis, cabos de aço ou combinação entre esses tipos, ancorados nos pontos de amarração da estrutura metálica da carroceria e/ou do próprio chassi, em pelo menos 4 (quatro) terminais de amarração.



Equipamentos/Máquinas/Veículos





Equipamentos/Máquinas/Veículos





Carroceria Aberta

- * Nos veículos do tipo carroceria aberta, com guardas laterais rebatíveis, no caso de haver espaço entre a carga e as guardas laterais, os dispositivos de amarração devem ser tensionados pelo lado interno das guardas laterais.
- * Fica proibida a passagem dos dispositivos pelo lado externo das guardas laterais.

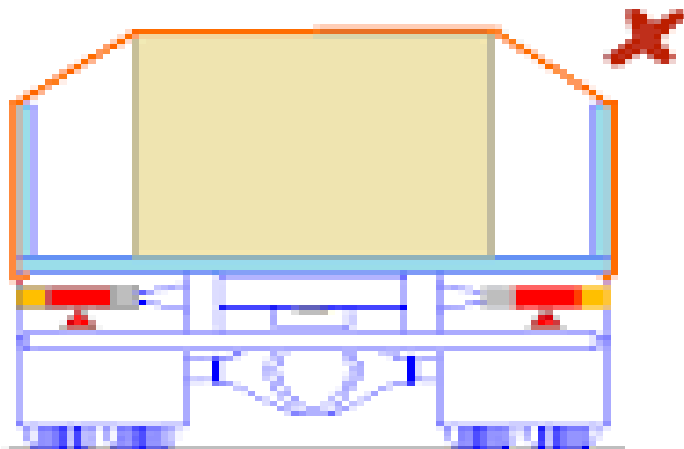
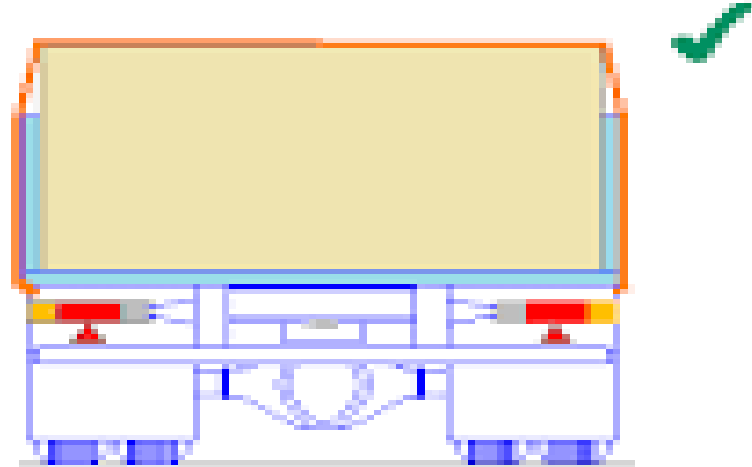
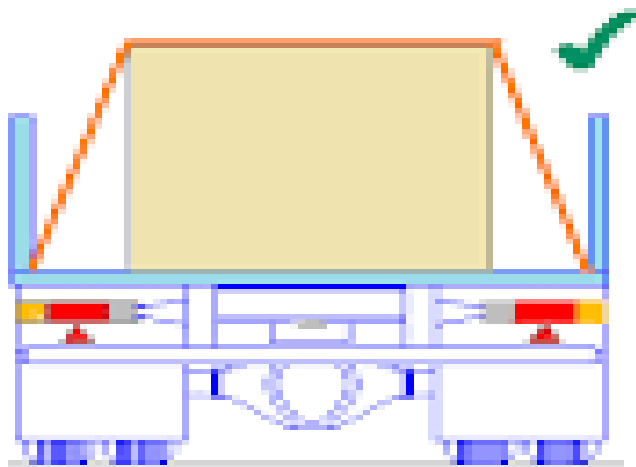


Carroceria Aberta

* Excetuem-se os casos em que a carga ocupa todo o espaço interno da carroceria, estando apoiada ou próxima das guardas laterais ou dos seus fueiros, impedindo a passagem dos dispositivos de amarração por dentro das guardas. Neste caso, os dispositivos de amarração podem passar pelo lado externo das guardas.



Carroceria Aberta



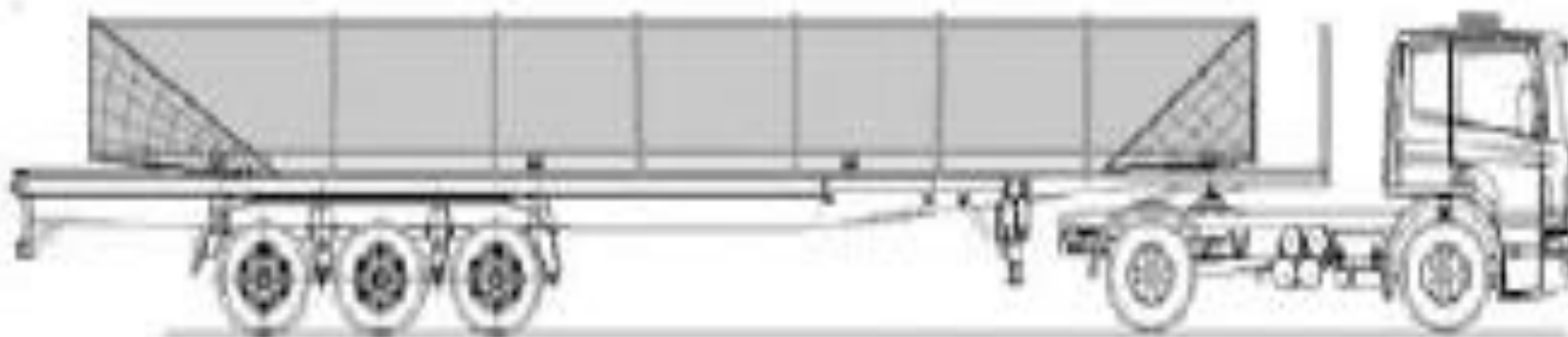
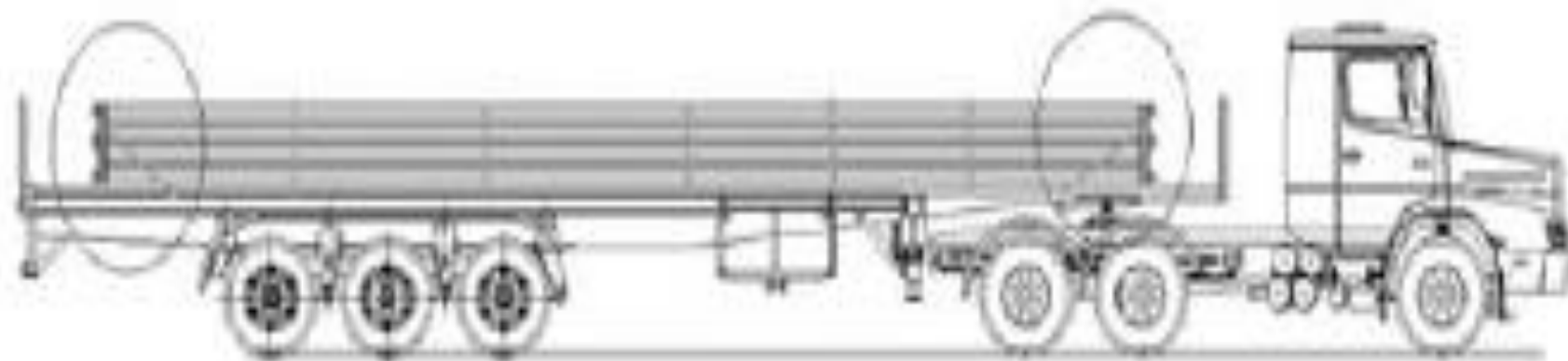


Cargas no Sentido Longitudinal

* Para as cargas que não ocuparem toda a carroceria no sentido longitudinal, restando espaços vazios nos painéis traseiro e frontal, devem ser previstos pelo transportador, além dos dispositivos de amarração, outros dispositivos diagonais que impeçam os movimentos para frente e para trás da carga.



Cargas no Sentido Longitudinal





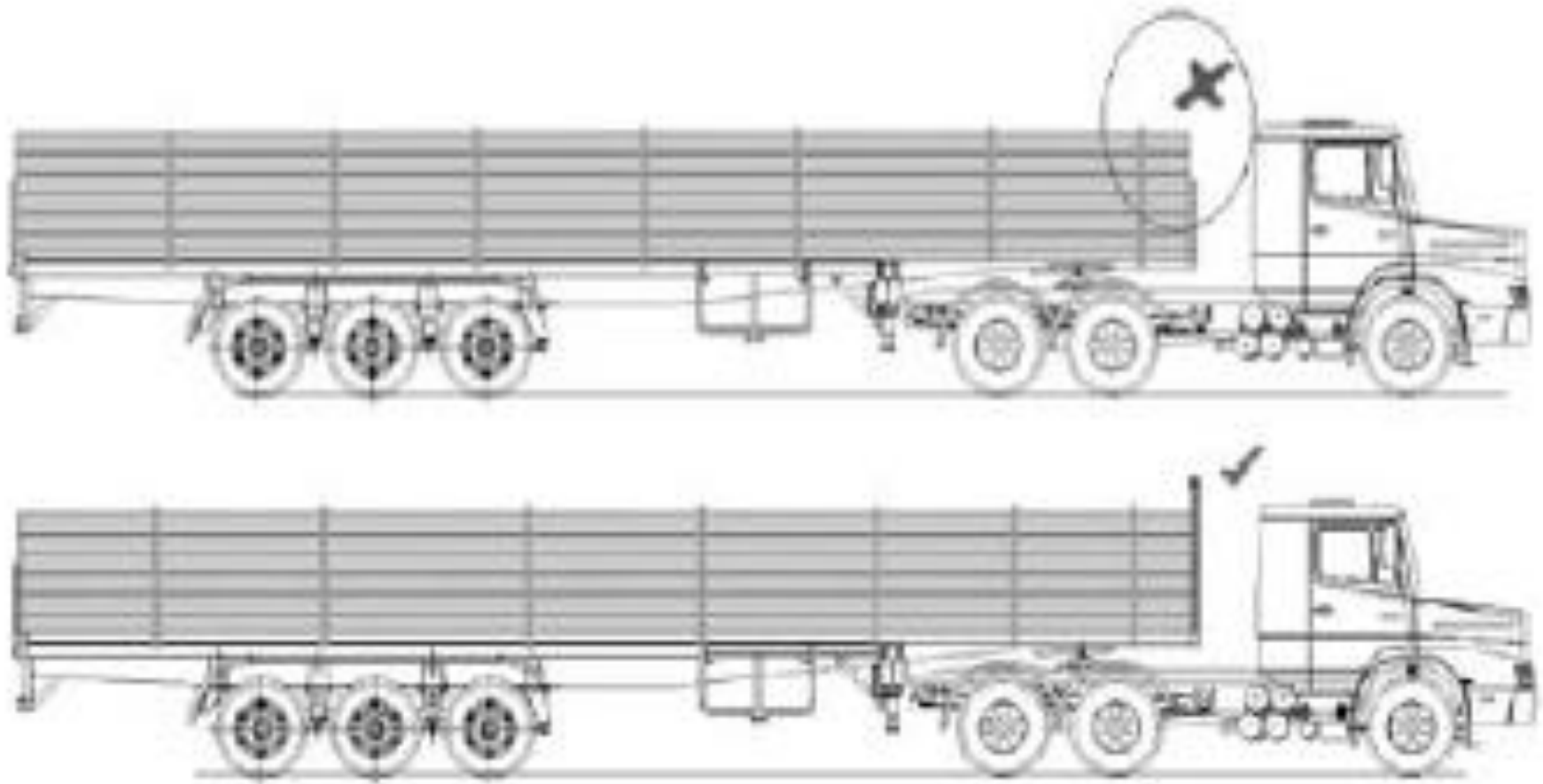
Cargas no Sentido Longitudinal

* No veículo cujo painel frontal seja utilizado como batente dianteiro, o painel frontal deve ter resistência suficiente para absorver os esforços previstos nas rodovias e adequados ao tipo de carga a que se destinam.

* Está proibida a circulação de veículos cuja carga ultrapasse a altura do painel frontal e exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal.



Cargas no Sentido Longitudinal





Carroceria Sider

* Nos veículos do tipo baú lonado (tipo "sider"), as lonas laterais não podem ser consideradas como estrutura de contenção da carga, devendo existir pontos de amarração em número suficiente.





Carroceria Fechada

* Nos veículos com carroceria inteiramente fechada (furgão carga geral, baú isotérmico, baú frigorífico, etc.), as paredes podem ser consideradas como estrutura de contenção, sendo opcional a existência de pontos de amarração internos.



Infrações

a) Art. 169 – Dirigir sem os cuidados indispensáveis à segurança: Quando transitar com os dispositivos de fixação sem estar devidamente tensionados.

Infração: Leve (R\$88,38)



Infrações

b) Art. 230, inciso IX – Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante: Quando for constatada falta dos dispositivos obrigatórios de fixação, fabricados para amarração de cargas, ou mecanismo de tensionamento (quando aplicável); quando portar os dispositivos obrigatórios de fixação, em mau estado de conservação; quando utilizar cordas como dispositivo de fixação.

Infração: Grave (R\$ 195,23).

Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização.



Infrações

c) Art. 230, inciso X - Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran: Quando utilizar a passagem dos dispositivos de fixação pelo lado externo das guardas laterais nos veículos do tipo carroceria aberta, com guardas laterais rebatíveis; quando utilizar os dispositivos de fixação com os pontos de ancoragem não fixados nas travessas da estrutura da carroceria, ou com os pontos de ancoragem em desacordo com os requisitos do Anexo I da Resolução 552/2015.

Infração: Grave (R\$ 195,23)



Infrações

d) Art. 235 – Conduzir carga nas partes externas do veículo: Quando transportar carga ultrapassando a altura do painel frontal, existindo a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal.

Infração: Grave (R\$ 195,23)

Medida Administrativa: Retenção do veículo para transbordo



Infrações

e) Art. 237 – Transitar com o veículo com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação: Quando for constatada a ausência da placa ou adesivo de identificação contendo o Nome e CNPJ do fabricante dos dispositivos.

Infração: Grave (R\$ 195,23)

Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização